



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMASSTR - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 461/2024

Município de Iguaba Grande

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em confecção e instalação de toldos com cobertura de policarbonato no CRAS III (**Maria Oneida Vieira Canellas**), localizado à Av. Nossa Senhora da Conceição, Lt 12 Qd. B – Iguaba Pequena – Iguaba Grande – RJ;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	CATSERV	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
01	<p>Confecção e instalação de cobertura em policarbonato alveolar, formato tipo meia-lua em estrutura aço galvanizado 50mm x 30mm, com parede de 1,55mm de espessura com soldagem tipo MIG em toda a estrutura, pintura epóxi (duas demãos) na cor cinza platina. Para acabamento entre as chapas em policarbonato alveolar com no mínimo 4mm, com proteção contra raios ultravioleta, utilizar perfis externos de formato trapezoidal em alumínio natural, perfis externos de acabamento em “U” de alumínio nas extremidades, com furos para drenagem a cada 50cm de distância e demais acessórios necessários para o bom acabamento do objeto. Entre a parede em alvenaria e a estrutura em policarbonato deverá ser feita a vedação com silicone. A fixação das chapas em policarbonato nas estruturas deverá ser feita em parafuso auto-brocante e calafetadas com silicone, quando necessário, em todo o perímetro.</p> <p>Cor a definir.</p> <p>Medidas: <i>comprimento: 9,60m</i> <i>Largura: 4,00m = 38,40m²</i></p> <p>Medidas: <i>comprimento: 4,00m</i> <i>Largura: 5,50m = 22,00m²</i> 60,40m² (CATSERV: 17809)</p>	17809	60,40	M2	535,00	32.314,00
02	<p>Confecção e instalação de cobertura em policarbonato alveolar na cor fumê, formato tipo reto em estrutura aço galvanizado a fogo 50mm x 30mm, com parede de 1,55mm de espessura com soldagem tipo MIG em toda a estrutura, pintura epóxi (duas demãos) na cor cinza</p>	17809	42,80	M2	535,00	22.898,00

SMASSTR – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda.

Estrada do Arrastão. 193 – São Miguel – Iguaba Grande – RJ.

setas@iguaba.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMASTR - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

	<p>platina. Para acabamento entre as chapas em policarbonato alveolar com no mínimo de 4mm na cor Fumê, com proteção contra raios ultravioleta, utilizar perfis externos de formato trapezoidal em alumínio natural, perfis externos de acabamento em “U” de alumínio nas extremidades, com furos para drenagem a cada 50cm de distância e demais acessórios necessários para o bom acabamento do objeto. Entre a parede em alvenaria e a estrutura em policarbonato deverá ser feita a vedação com silicone.</p> <p>A fixação das chapas em policarbonato nas estruturas deverá ser feita em parafuso auto-brocante e calafetadas com silicone, quando necessário, em todo o perímetro.</p> <p>Medidas: Comprimento: 10,70m Largura: 4,00m = 42,80m² (CATSERV: 17809)</p>					
03	<p>Confecção e instalação de cobertura em policarbonato alveolar com no mínimo 4mm, com proteção contra raios ultravioleta.</p> <p>Para proteção de janelas: Entre a parede em alvenaria e a estrutura em policarbonato deverá ser feita a vedação com silicone.</p> <p>A fixação das chapas em policarbonato nas estruturas deverá ser feita em parafuso auto-brocante e calafetadas com silicone, quando necessário, em todo o perímetro</p> <p>Para proteção de janelas: Mão francesa em material ABS, perfil em alumínio</p> <p>Cor a definir 5 JANELAS Comprimento: 1,70m Largura: 0,60m = 1,02m² X 5 = 5,10m² (CATSERV: 17809)</p>	17809	5,10	M2	535,00	2.728,50
TOTAL						57.940,50

Memória de cálculo:

Em vistoria realizada in loco verificou-se há necessidade de instalação de toldo no local que irão ocorrer oficinas e diversas atividades, bem como no corredor de acesso (Frente) e nas janelas da edificação do CRAS III (**Maria Oneida Vieira Canellas**), tendo sido realizada pela equipe responsável pela manutenção, conservação e obras dos equipamentos, tendo como responsável o Sr. Danilo de Oliveira Medeiros – matrícula 39.253. Foi constatado as seguintes medidas:

Toldo I – Cobertura do acesso (Frente).	60,40m ² - Cobertura de acesso à Edificação C = 9,60m - L = 4,00m = 38,40m ² C = 4,00m - L = 5,50m = 22,00m ²
Toldo II – Cobertura do Fundo.	42,80m ² - Cobertura para instalação da oficina e SCFV. C = 10,70m x L = 4,00m = 42,80m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMASTR - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

Toldo III – Cobertura das 05 Janelas.	5,10 m ² - Cobertura para as janelas C = 1,70m x L= 0,60m = 1,02m ² x 5 = 5,10m ²
--	---

1.2 - O Prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta)** dias, contados da assinatura do contrato ou a emissão da ordem de início de serviços em remessa única, com base o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado com fundamento no art. 111 da mesma Lei.

1.3 – Diante da divergência entre as descrições e especificações constantes do Catálogo Unificado de Serviços (CATSERV) e do presente Termo de Referência, prevalecem as últimas.

2 – FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A presente contratação tem por objetivo a melhoria da infraestrutura do espaço físico com cobertura para as janelas, cobertura do acesso à edificação do CRAS III (Maria Oneida Vieira Canellas), localizado à Av. Nossa Senhora da Conceição, Lt 12 Qd. B – Iguaba Pequena – Iguaba Grande – RJ e cobertura do local onde serão instaladas as oficinas para diversas atividades, por exemplo: serviço de entalho de madeiras, rodas de conversas entre os profissionais da área e os assistidos e suas famílias, artesanato e entre outros. Vale reforçar que nesse espaço físico promove também o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV, onde as crianças desenvolvem atividades extracurriculares que estimulam a convivência social.

2.2 – Sendo sugerido para a contratação a realização do procedimento de dispensa de licitação, tendo em vista que o valor apresentado está dentro do limite definido no Decreto nº 11.871/23, o qual atualizou os valores estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21, especificamente em seu art.75, caput, inciso II.

2.3 - Declaramos que o valor pretendido não ultrapassa para este objeto o limite de gasto anual com a presente contratação.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1 - A presente contratação tem por objetivo a melhoria da infraestrutura do espaço físico com cobertura para as janelas, cobertura do acesso à edificação do CRAS III (Maria Oneida Vieira Canellas), localizado à Av. Nossa Senhora da Conceição, Lt 12 Qd. B – Iguaba Pequena – Iguaba Grande – RJ e cobertura do local onde serão instaladas as oficinas para diversas atividades, por exemplo: serviço de entalho de madeiras, rodas de conversas entre os profissionais da área e os assistidos e suas famílias, artesanato e entre outros. Vale reforçar que nesse espaço físico promove também o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV, onde as crianças desenvolvem atividades extracurriculares que estimulam a convivência social.

3.2 – O Estudo Técnico Preliminar - ETP não foi elaborado, pois no caso de dispensa o mesmo é facultativo, conforme preceitua a IN 17 – Artigo 10 – II;

3.3 – A presente aquisição não está prevista no PCA, pois não foi elaborado PCA para o ano corrente.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Os serviços têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMASSTR - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

4.2 - Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos exigidos a título de habilitação;

4.3 - Sempre que possível, o contratado deverá priorizar sistemas produtivos que gerem produtos e/ou serviços sustentáveis, respeitando as normas vigentes.

4.4 – Fica vedada a subcontratação, tendo em vista que o objeto deste processo não tem complexidade ou características financeiras ou de execução que justificasse admitir a subcontratação.

4.1.1 - Das Obrigações da Contratada:

4.1.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

4.1.1.2 - Deverá ser prestada garantia com base no Código de Defesa do Consumidor (CDC) em seu Artigo 26 Inciso II;

4.1.1.3 - A realização de vistoria deverá ocorrer no local da prestação de serviços de instalação;

4.1.1.4 - Durante 12 (doze) meses, a contratada deverá prestar assistência técnica e garantia, responsabilizando-se integralmente por defeitos de fabricação;

4.1.1.5 - Fornece os produtos instalados de acordo com as especificações e condições expressas neste termo, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber;

4.1.1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.1.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.1.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.1.9 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento a prestação dos serviços;

4.1.1.10 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.1.11 - Como condição de contratação, o fornecedor também deverá assinar o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade;

4.1.1.12 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

SMASTR - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

4.1.1.13 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.1.14 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.1.15 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.2.1 - Das Obrigações do Contratante:

4.2.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

4.2.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.2.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.2.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo;

4.2.1.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.2.1.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 – Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as normas e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

5.2 – O prazo para a execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da Ordem de Início de Serviço;

5.3 – Fica o fornecedor obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de fabricação no prazo de 7 (sete) dias corridos;

5.4 – A instalação do toldo será realizada no CRAS III (**Maria Oneida Vieira Canellas**), localizado à Av. Nossa Senhora da Conceição, Lt 12 Qd. B – Iguaba Pequena – Iguaba Grande – RJ.

6 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

6.1 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 2177/2023, que “Dispõe sobre regras relativas à atuação do agente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMASSTR - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, bem como os requisitos para o modelo de gestão do contrato – ambos conforme previstos na lei federal nº. 14.133/2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do município de Iguaba Grande e dá outras providências.”

6.2 - O Gestor indicado deverá ser o Sr Lucas Matheus Almeida Romeiro, matrícula nº 34.110, inscrito no CPF nº 167.474.957-05;

6.3 - O Fiscalizador indicado deverá ser o Sr. Danilo de Oliveira Medeiros, matrícula nº 39.253, inscrito no CPF nº 154.126.477-07.

7- ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, doze (12) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

8 – CRITERIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária, através de requerimento instaurado sob a forma de processo administrativo, instruído com a Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada, a nota de empenho, e as seguintes certidões:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de atividade exercida através da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos TERMOS DA Portaria Conjunto nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pela Decreto-Lei n 5.452/43;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

SMASSTR – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda.

Estrada do Arrastão, 193 – São Miguel – Iguaba Grande – RJ.

setas@iguaba.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMASSTR - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, atestando a existência ou não de débitos perante a receita Estadual;

h) Realização de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e relatório de consulta da empresa na Controladoria-Geral da União (CGU).

8.2 - O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo banco, número e agência deverão ser informados pela **Contratada**;

8.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Iguaba Grande/RJ. **CNPJ nº 03.581.930/0001-7**, Estrada do Arrastão, 193 – Bairro São Miguel – Iguaba Grande – CEP 28960.000.

9 – FORMA E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 - O critério de julgamento para escolha do fornecedor deverá ser pelo menor preço por valor global.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - O valor estimado para a contratação é de R\$ 57.940,50 (cinquenta e sete mil e novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos), com base em pesquisas de preços realizadas pelas seguintes fontes:

I – A pesquisa realizada no *compras.gov.br*, referente ao objeto em questão, foi encontrada apenas uma cotação que se assemelha com o tipo da prestação do serviço, porém não atende para a composição de preço, visto que a única contratação selecionada, informa valores que não envolvam o total de itens que está secretaria pretende adquirir.

II - A pesquisa realizada no sistema banco de preços “*www.bancodeprecos.com.br*” restou infrutífera, tendo em vista que não foi encontrado objeto compatível com a contratação, assim como a pesquisa de contratações similares junto as outras entidades públicas em seus portais de transparência.

III – Diante da improdutividade da pesquisa realizada acima, foi feita uma consulta no mercado da nossa região através da internet, onde foram obtidas 09 (nove) possíveis empresas prestadoras do serviço, a fim de garantir a competitividade, tendo retorno de apenas 03 dessas propostas que justifica o preço estimado a ser contratado, garantindo assim a transparência e eficiência da contratação.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10.1 - A presente contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

I) Gestão/Unidade: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

II) Fonte de Recursos: 2660

III) Programa de Trabalho: 08.242.0008.2043;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00;

V) Ficha: 683

SMASSTR – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda.

Estrada do Arrastão, 193 – São Miguel – Iguaba Grande – RJ.

setas@iguaba.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMASSTR - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

12 – REAJUSTE CONTRATUAL:

12.1 - Os preços serão fixos e irreeajustáveis pelo período da contratação, contados da apresentação da proposta. Após este período, será utilizado o IGP-M (FGV) como índice de reajustamento.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - A disciplina das infrações cometidas no curso da contratação, são aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

13.2 – Serão aplicadas ao responsável que incorrer nas infrações descritas no artigo supracitado, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2.1 – Será aplicada a multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, conforme art. 156, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes condições:

- a) Atraso na execução do serviço será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa da contratada;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa da contratada. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);
- c) Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão por culpa da contratada;

Iguaba Grande, 11 de novembro de 2024.

Elaborado por:

Lucas Matheus Almeida Romeiro
Oficial Administrativo
Mat.34.110

Aprovado por:

Ilana Feitosa Siqueira Lobo
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Renda
Mat.:39.248